



LEI Nº 1.337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA
PAZ" NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Paz do Município de Flores, a ser comemorado anualmente na primeira Segunda-feira do mês de agosto.

Parágrafo único. O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e eventos.

Art. 2º O Dia Municipal da Paz deverá ser uma manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais: públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos, empresariais para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma Cultura de Paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica com diálogo e respeito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo local:

I - dar publicidade sobre a importância da referida data;

II - apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas à Cultura de Paz;

III - Inserir nas escolas a missão de ensinar e incentivar a prática de valores morais e éticos, tais como respeito, tolerância,

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES
PROGRESSO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE AVANÇA

cooperação, diálogo e solidariedade para a promoção da Paz em nosso município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO